PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA TRT7 Nº 22, DE 2 DE OUTUBRO DE 2026

Altera os anexos I, III, IV e V da Resolução Normativa TRT7 nº 07, de 05 de agosto de 2022, que estabelece o Regulamento Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT7).

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora do Trabalho Fernanda Maria Uchôa de Albuquerque, presentes os (as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) do Trabalho José Antonio Parente da Silva, Maria Roseli Mendes Alencar, Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde Júnior, Plauto Carneiro Porto, Regina Gláucia Cavalcante Nepomuceno, Durval César de Vasconcelos Maia, Francisco José Gomes da Silva, Emmanuel Teófilo Furtado, Clóvis Valença Alves Filho, João Carlos de Oliveira Uchoa, Carlos Alberto Trindade Rebonatto e Antonio Teófilo Filho, e a Excelentíssima Procuradora-Chefe Ana Valéria Targino de Vasconcelos,

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 13-A, VII, do Regimento Interno, compete à Presidência do Tribunal propor ao Tribunal Pleno alterações no Regulamento Geral;

CONSIDERANDO, por fim, a alteração na estrutura organizacional do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, por meio da Resolução Administrativa PROAD Nº 8586/2025, disponibilizada no Caderno Administrativo do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT) nº 4431, de 12 de março de 2026, na qual restou estabelecido, no item 4, o prazo de 60 (sessenta) dias para promover as adequações necessárias no Regulamento Geral deste Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º do Anexo I da Resolução Normativa TRT7 nº 07, de 05 de agosto de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

Parágrafo único.....
.....
4.1.6 Divisão de Polícia Judicial (DIPOL)
.....
4.1.9.1 Assessoria Técnica de Acessibilidade e Inclusão (ATAI)
.....
4.2.3.2 Assessoria Técnica de Apoio Recursal (ATAR)
.....
4.2.8 Seção de Admissibilidade de Recurso de Revista (SARR)
.....
4.3.4.4.3 revogado
....." (NR)

Art. 2º Os arts. 41-A e 41-B e a Seção Única do Capítulo IX-A, do Anexo III, do Título I, Livro IV, da Resolução Normativa TRT7 nº 07, de 05 de agosto de 2022, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 41-A
.....
I - assessorar a Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável (PLS) no acompanhamento e no monitoramento do Plano de Logística Sustentável (PLS) da Justiça do Trabalho do Ceará, cabendo-lhe, entre outras atribuições específicas:
.....
III - elaborar relatórios concernentes à atuação da Divisão e de interesse do Tribunal, além daqueles exigidos pelos Conselhos Superiores do Poder Judiciário e/ ou do Tribunal de Contas da União (TCU), bem como responder aos levantamentos/questionários atinentes à Sustentabilidade, Acessibilidade e à Inclusão, com o apoio da Assessoria Técnica de Acessibilidade e Inclusão (ATAI);
IV - subsidiar a Administração com informações que auxiliem na tomada de decisão sob o aspecto social, ambiental, econômico, cultural e de acessibilidade e inclusão, com o apoio da Assessoria Técnica de Acessibilidade e Inclusão (ATAI);
.....
Parágrafo único.
I - Assessoria Técnica de Acessibilidade e Inclusão (ATAI)." (NR)

"Seção Única
Da Assessoria Técnica de Acessibilidade e Inclusão
Art. 41-B. À Assessoria Técnica de Acessibilidade e Inclusão compete:
I - apoiar o(a) Diretor(a) da Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão na elaboração e no monitoramento do Plano de Acessibilidade e Inclusão (PACEIN) em conjunto com as unidades gestoras responsáveis pela execução do PACEIN e com a Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão;

II - elaborar relatório anual acerca das ações desenvolvidas para promoção da acessibilidade e inclusão no órgão;
III - propor, coordenar e implementar planos, programas e projetos voltados à promoção da acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência;
IV - propor ações de sensibilização e capacitação do quadro de pessoal e, no que couber, do quadro auxiliar, a fim de promover conscientização e promoção de direitos, a inclusão e o atendimento adequado às pessoas com deficiência;
V - auxiliar no desenvolvimento de ações e no atendimento de demandas oriundas da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão, bem como dos comitês temáticos do TRT-7;
VI - colaborar na formulação de normas e orientações que eliminem barreiras e promovam um ambiente inclusivo no TRT7;
VII - auxiliar na implementação de medidas de acessibilidade comunicacional, tecnológica e atitudinal, bem como acompanhar e avaliar a implementação do desenho universal e das adaptações razoáveis nos projetos de construção, reforma e ampliação das instalações do TRT7;
VIII - participar do acompanhamento funcional de servidoras e servidores com deficiência;
IX - buscar, incentivar e promover parcerias eficazes com outros tribunais, conselhos, entidades sem fins lucrativos e a sociedade civil, com foco na acessibilidade e na inclusão, a fim de compartilhar experiências e estratégias;
X - apoiar a Administração na promoção, divulgação e na implementação da Política Nacional de Acessibilidade e Inclusão das Pessoas com Deficiência no âmbito da Justiça do Trabalho, instituída pela Resolução do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) nº 386, de 30 de agosto de 2024, e das Diretrizes de Acessibilidade e Inclusão de Pessoas com Deficiência nos órgãos do Poder Judiciário, consignadas na Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 401, de 16 de junho de 2021.” (NR)

Art. 3º Os arts. 1º, 7º e 9º e Seção II do Capítulo III, do Anexo IV, do Título II, Livro IV da Resolução Normativa TRT7 nº 07, de 05 de agosto de 2022, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º.....
.....
Parágrafo único
.....
VII – Seção de Admissibilidade de Recurso de Revista.”(NR)

"Art. 7º.....
.....
§ 1º
.....
II – Assessoria Técnica de Apoio Recursal;
.....
§ 2º A Seção de Expedientes Judiciais e a Seção de Cadastramento Processual são coordenadas por servidores(as) exercentes de função comissionada de nível FC-4, e a Assessoria Técnica de Apoio Recursal e a Assessoria Técnica de Digitalização e Comunicação com Órgãos Superiores são exercidas por servidores(as) ocupantes de função comissionada de nível FC-3." (NR)

"Seção II
Da Assessoria Técnica de Apoio Recursal
Art. 9º À Assessoria Técnica de Apoio Recursal compete:
....." (NR)

Art. 4º Os arts. 45, 46 e 47 do Anexo V, do Título III, Livro IV da Resolução Normativa TRT7 nº 07, de 05 de agosto de 2022, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 45.....
.....
VII - elaborar e instruir as proposições de contratação de prestação de serviços relacionados com as atividades da CMLOG;
.....
§ 2º As Seções são coordenadas por servidores(as) exercentes da função comissionada de Coordenador(a) de Serviço, FC4." (NR)

"Art. 46.....
I - acompanhar os níveis de estoque dos itens de almoxarifado e elaborar, quando necessário, documentos de formalização da demanda, estudos preliminares, termo de referência, pesquisa de preços de mercado e/ou preços públicos e planilha comparativa dos preços pesquisados para instrução dos procedimentos licitatórios e de contratação direta para aquisição de material de consumo de uso comum;
....." (NR)

"Art. 47.....
I – verificar o estado do material permanente e elaborar, quando necessário, documentos de formalização da demanda, estudos preliminares, termo de referência, pesquisa de preços de mercado e/ou preços públicos e planilha comparativa dos preços pesquisados para instrução dos procedimentos licitatórios e de contratação direta para aquisição de material permanente de uso comum;
....." (NR)

Art. 5º O Anexo IV, do Título II, Livro IV, da Resolução Normativa TRT7 nº 07, de 05 de agosto de 2022, passa a vigorar acrescido do seguinte Capítulo VIII:

"CAPÍTULO VIII
DA SEÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO DE REVISTA
Art. 20. À Seção de Admissibilidade de Recurso de Revista compete:
I – examinar os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, elaborando a respectiva minuta de decisão;
II – analisar os embargos de declaração opostos às decisões de admissibilidade de Recurso de Revista, elaborando a correspondente minuta de decisão;
III – processar os agravos internos interpostos contra decisão que negar seguimento a Recurso de Revista, elaborando a respectiva minuta de decisão;
IV – acompanhar os feitos em sobrestamento automático, de recursos de revista ou agravos de instrumento que tratem, entre as questões recursais, de matéria que foi objeto de afetação em incidente de recurso repetitivo, de resolução de demandas repetitivas e de assunção de competência, bem como em sede de repercussão geral pelo STF, mantendo o sobrestamento até a decisão do incidente pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme decorre dos arts. 896-C, § 3º, da CLT e 1.030, III, do CPC;
V – controlar as atividades relativas ao encaminhamento ao Tribunal Superior do Trabalho dos processos com recurso de revista admitido e/ou com agravo de instrumento interposto em Recurso de Revista;
VI – controlar as atividades relativas aos processos que retornam do Tribunal Superior do Trabalho;
VII – atender às solicitações relativas à identificação e remessa ao Tribunal Superior do Trabalho dos processos em andamento no ambiente da OJC de Análise de Recurso/OJ de Análise de Recurso representativos de controvérsia em incidente de recurso repetitivo, de resolução de demandas repetitivas e de assunção de competência, a teor do art.1.030, IV, do CPC;
VIII – analisar e processar petições de natureza judicial em processos que tramitem na unidade, aferindo o grau de urgência da análise e conferindo-lhes o devido tratamento, mediante a elaboração de minuta da decisão cabível:
IX – elaborar relatórios estatísticos destinados ao planejamento, ao acompanhamento de metas e à avaliação da produtividade da unidade.
Parágrafo único. A Seção de Admissibilidade de Recurso de Revista é chefiada por um servidor(a) exercente de função comissionada de nível FC5 e um Assistente Administrativo exercente de função comissionada de nível FC3." (NR)

Art. 6º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Resolução Normativa nº 07, de 05 de agosto de 2022:

I – item 4.3.4.4.3 do parágrafo único do art. 1º do Anexo I;

II - o inc. III do § 1º do art. 45 do Anexo V;

III - a Subseção III, da Seção IV, do Capítulo IV, do Título III do Anexo V;

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 2 de outubro de 2026.
FERNANDA MARIA UCHOA DE ALBUQUERQUE
Presidente do Tribunal